



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

Edição nº 163/2016

## Sumário

### Notícias

|                                       |            |                                |            |                                   |  |                                       |                               |
|---------------------------------------|------------|--------------------------------|------------|-----------------------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| <b>TJRJ</b>                           | <b>STF</b> | <b>STJ</b>                     | <b>CNJ</b> | <b>TJRJ</b><br>Julgados indicados | Atos Oficiais                                | Informes de Referências Doutrinárias  | Sumários Correntes de Direito |
| Edição de Legislação                  |            | Aviso do Banco do Conhecimento |            | Ementário Cível nº 22             | Informativo Suspensão de Prazos e Expediente | Súmula da Jurisprudência TJRJ         | Revista Jurídica              |
| Informativo STF nº 840<br><b>NOVO</b> |            | Informativo STJ nº 588         |            |                                   |  | Conflito de Competência Aviso 15/2015 | Precedentes (IRDR, IAC...)    |

### Notícias TJRJ

**Candidatos a juízes fazem provas de sentenças neste fim de semana na Emerj**

**Comissão Judiciária de Adoção Internacional recebe visita de embaixadora americana**

**Juíza esclarece processo eleitoral em aula de reciclagem do Justiça Cidadã**

**Presidente do TJRJ participa do 108º encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça**

**Desembargador inaugura 3ª Vara de Família de Alcântara e crê em melhor distribuição de processos em São Gonçalo**

**Juíza determina desocupação de colégios estaduais no Méier**

Fonte DGC/M

 voltar ao topo

### Notícias STF

**Ministro determina remessa de inquérito de Eduardo Cunha à Justiça Estadual do RJ**

O ministro Dias Toffoli determinou a remessa dos autos do Inquérito (INQ) 4245 – no qual o ex-deputado

federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ) é investigado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro – para a Justiça Comum Estadual do Rio de Janeiro. O relator considerou que não compete mais ao STF julgar o processo, tendo em vista a cassação do mandato de Cunha.

No inquérito, o Ministério Público Federal (MPF) apura a existência de ilícitos penais supostamente praticados por Cunha, no âmbito da empresa de economia mista Furnas, subsidiária da Eletrobras, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Em manifestação apresentada nos autos, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, se pronunciou no sentido da remessa dos autos à Justiça estadual.

De acordo com o ministro Dias Toffoli, “o investigado não mais se encontra no exercício do mandato de deputado federal, razão por que cessou a competência originária do Supremo Tribunal Federal para supervisionar o presente inquérito”, disse, citando jurisprudência pacífica da Corte nesse sentido.

Assim, nos termos da manifestação do procurador-geral da República, o relator determinou o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) – para posterior encaminhamento ao juízo de primeiro grau competente.

Processo: Inq 4245

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Terceira Turma vê franquia como contrato de adesão e anula cláusula de arbitragem

A Terceira Turma decidiu que é possível declarar a nulidade de cláusula de contrato de franquia nos casos em que é identificado um compromisso arbitral claramente ilegal, independentemente do estado em que se encontra o procedimento arbitral.

No recurso analisado pelo colegiado, uma empresa pretendia anular ou rescindir contrato de franquia, com a devolução dos valores pagos a título de taxas de franquia e de *royalties*, além do pagamento de multa, em caso de rescisão.

De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, no contrato de franquia “não há uma relação de consumo tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), mas de fomento econômico, com o intuito de estimular as atividades empresariais do franqueado”.

#### Contrato de adesão

A ministra explicou que “o contrato de franquia é, inegavelmente, um contrato de adesão”, e que todos os contratos de adesão, “mesmo aqueles que não consubstanciam relações de consumo, como os contratos de franquia, devem observar o disposto no [artigo 4º](#), parágrafo 2º, da Lei 9.307/96” (Lei de Arbitragem).

Segundo a relatora, não há embasamento jurídico para limitar o alcance do disposto na Lei de Arbitragem aos contratos representativos de relações de consumo. Por outro lado, a ministra afirma que entre o disposto no artigo 51, [inciso VII](#), do CDC e no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei de Arbitragem “há uma grande área de sobreposição, mas é inegável que ambos os dispositivos não se confundem e continuam a proteger bens jurídicos distintos”.

Nancy Andrighi citou o jurista Carlos Alberto Carmona, para quem a função do dispositivo da Lei de Arbitragem é “favorecer o contratante economicamente mais fraco, a fim de evitar a imposição da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias, ao prever requisitos para a validade do compromisso arbitral em contratos de adesão”.

Exceções

Conforme a ministra, em regra, a jurisprudência do STJ indica a prioridade do juízo arbitral para se manifestar acerca de sua própria competência e, inclusive, sobre a validade ou nulidade da cláusula arbitral. Porém, “toda regra comporta exceções para melhor se adequar a situações cujos contornos escapam às situações típicas abarcadas pelo núcleo duro da generalidade e que, pode-se dizer, estão em áreas cinzentas da aplicação do direito”.

Para Nancy Andrichi, o princípio da competência-competência (kompetenz-kompetenz) deve ser privilegiado, “inclusive para o indispensável fortalecimento da arbitragem no país”. Entretanto, segundo ela, tal princípio comporta exceções em situações limítrofes, como é o caso das cláusulas compromissórias “patológicas”, dos “compromissos arbitrais vazios” ou que não atendam o requisito legal especificado no dispositivo em questão da Lei de Arbitragem, “cuja apreciação e declaração de nulidade podem ser feitas pelo Poder Judiciário mesmo antes do procedimento arbitral”.

Processo: REsp 1602076

[Leia mais...](#)

---

## Criador não consegue ser indenizado com base no Estatuto da Terra

O [Estatuto da Terra](#) não se aplica a contrato de parceria firmado entre empresa especializada na produção e comercialização de produtos agrícolas e criador que recebe insumos e orientação técnica dessa indústria para criar suínos na sua propriedade rural.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso interposto por um criador que havia assinado contrato com a Sadia em outubro de 1994. No contrato, a Sadia se obrigava a fornecer leitões e a ração. Já o criador oferecia um galpão com capacidade para até 180 animais, equipamentos e mão de obra.

Com a rescisão do contrato, o criador ajuizou ação para reivindicar o direito de partilha previsto no Estatuto da Terra. Alegou que a fórmula de remuneração do contrato era nula porque não o remunerou de acordo com os critérios daquela lei.

Pediu ainda indenização pelas benfeitorias feitas na propriedade para cumprir as exigências da Sadia, com base no [Decreto 59.566/66](#), que regulamentou o Estatuto da Terra, e o pagamento de lucros cessantes pela rescisão “imotivada” do contrato.

O juiz rejeitou o pedido do criador, que recorreu sem sucesso ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). No STJ, ele insistiu em reivindicar a partilha dos frutos do acordo, o direito à indenização pelas benfeitorias e os lucros cessantes.

### Proteção

A relatoria do recurso coube ao ministro Raul Araújo, da Quarta Turma. No voto, o ministro considerou acertado o entendimento do TJSC, ressaltando que o Estatuto da Terra se refere às relações entre propriedade rural e trabalhadores, visando à proteção destes últimos.

“Por sua vez, o contrato em debate envolve uma sociedade empresária industrial, voltada para a produção e comercialização de produtos agrícolas industrializados, de um lado, e os proprietários de imóvel rural, dedicados à produção de suínos como insumo daquela indústria, de outro lado”, diferenciou o ministro.

Raul Araújo ressaltou que a intenção do legislador, por meio do Estatuto da Terra, foi criar mecanismos de proteção para o trabalhador rural, reconhecendo sua hipossuficiência. No caso em análise, destacou o relator, o contrato previa a junção de esforços dos parceiros (proprietário rural e empresa) com o objetivo de garantir produtividade e qualidade para o abate de suínos.

De acordo com o ministro, o objeto primário da proteção estatal instituída pelo Estatuto da Terra nos contratos agrários, que seria a hipossuficiência do parceiro-outorgado, não está presente na relação discutida no processo, pois os outorgados são os donos da propriedade rural, enquanto “os custos da produção, quase

que em sua totalidade, são afetos ao parceiro-outorgante”.

Raul Araújo ressaltou ainda que o próprio legislador afastou a incidência do Estatuto da Terra nos contratos de parceria para criação de aves e suínos ao editar a [Lei 11.443](#), que incluiu o [parágrafo 5º](#) em seu artigo 96. A decisão da Quarta Turma foi unânime.

Processo: REsp 865132

[Leia mais...](#)

---

## Elevados honorários advocatícios em ação sobre direitos de transmissão do Atlético Mineiro

Em decisão unânime, a Terceira elevou para R\$ 400 mil o valor de honorários devidos pelo Clube Atlético Mineiro aos advogados de duas empresas acionadas judicialmente por suposto descumprimento de contrato sobre direitos de transmissão televisiva. O valor da causa ultrapassava R\$ 47 milhões.

A discussão dos honorários teve origem em ação de cobrança proposta pelo Atlético Mineiro contra as empresas Koch Tavares, Baring e T4F. No processo, o clube alegou que estabeleceu em 1999 contrato preliminar com as empresas para transferência da exclusividade dos direitos de transmissão televisiva, exploração de imagem, contratos de patrocínio, entre outros itens.

Todavia, segundo o Atlético, após o período de verificação das condições do clube e dos riscos do negócio, as empresas se recusaram a formalizar a parceria. Para o Atlético, as empresas descumpriram cláusula penal do contrato preliminar no valor de US\$ 20 milhões e, dessa forma, a agremiação mineira pleiteou indenização de cerca de R\$ 47 milhões, além do arbitramento de danos morais.

### Fase preliminar

Em primeira instância, os pedidos do clube mineiro foram julgados improcedentes. O magistrado entendeu que as empresas não poderiam ser responsabilizadas pelo negócio frustrado, tendo em vista que as negociações estavam em fase preliminar. A sentença estabeleceu honorários de R\$ 5 mil para os advogados de cada ré.

Em julgamento das apelações das empresas T4F e Koch Tavares, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu elevar o valor da verba honorária devida aos advogados de cada empresa para R\$ 50 mil.

Os advogados da empresa T4F, a Koch Tavares e o Atlético Mineiro recorreram ao STJ. Tanto os patronos da T4F quanto a Koch consideraram ínfimo o valor fixado pelo tribunal mineiro, tendo em vista aspectos como o valor da causa, o tempo de tramitação da ação e o trabalho de advocacia desenvolvido na ação.

Já o Atlético Mineiro alegou que a elevação dos honorários violou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de importar enriquecimento ilícito para as partes.

### Remuneração digna

Após lembrar a possibilidade de alteração, pelo STJ, de verbas honorárias consideradas irrisórias ou exorbitantes, o ministro relator, Moura Ribeiro, ressaltou a necessidade de remunerar de forma digna o trabalho advocatício realizado em processo que tramitou por mais de dez anos e que teve mais de 40 recursos. O relator também destacou que as verbas honorárias estabelecidas pela turma (R\$ 200 mil para os advogados de cada empresa, totalizando R\$ 400 mil) correspondem a 0,85% do valor da causa fixado na ação.

Após o provimento dos recursos para majoração da verba, o colegiado considerou prejudicado o julgamento do recurso especial do Atlético Mineiro.

Processo: REsp. 1440723

[Leia mais...](#)

## Herdeiro não pode opor embargos de terceiro para contestar penhora em inventário

“Enquanto estiver em tramitação o inventário, e os bens permanecerem na forma indivisa, o herdeiro não detém legitimidade para defender, de forma individual, os bens que compõem o acervo hereditário, sendo essa legitimidade exclusiva do espólio devidamente representado.”

O entendimento é da Terceira Turma em julgamento de recurso especial interposto contra decisão da Justiça de Pernambuco que extinguiu, sem resolução de mérito, os embargos de terceiro opostos por herdeiros contra uma penhora em execução nos autos do inventário de sua genitora.

### Espólio

De acordo com a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, os herdeiros são partes ilegítimas para oposição dos embargos de terceiro. Segundo ela, com a morte do devedor, a legitimidade passiva do processo de execução precisa ser regularizada, e, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73), o espólio deverá integrar o polo passivo para que a execução prossiga.

“Regularizada a representatividade das partes, será o espólio o legitimado para impugnar todos os atos processuais praticados na execução, a partir do momento em que ingressa nos autos”, disse a ministra.

Nancy Andrighi citou, ainda, precedente da Quarta Turma no qual não se reconheceu a legitimidade de herdeiros para atuar na condição de terceiro. Segundo o acórdão, o herdeiro não ostenta a qualidade de terceiro porque se sujeita aos efeitos do título executado.

Processo: REsp 1622544

[Leia mais...](#)

---

## Onze novos julgamentos incluídos no índice de recursos repetitivos por assunto

A Secretaria de Jurisprudência atualizou o índice dos recursos repetitivos organizados por assunto, com a inclusão de 11 novos julgamentos realizados entre agosto e setembro deste ano.

### Direito do consumidor

O [REsp 1.551.956](#) trata do prazo prescricional da pretensão de restituição da comissão de corretagem e da taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI), nas ações em que se discute abuso na transferência desses encargos ao consumidor.

O [REsp 1.599.511](#) analisa a validade da cláusula contratual que transfere a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI).

Os [REsp 1.551.951](#) e [1.551.968](#) tratam da legitimidade passiva da incorporadora para responder pela restituição da comissão de corretagem e da taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI), nas ações em que se discute abuso na transferência desses encargos ao consumidor.

### Direito processual civil

Os [REsp 1.388.638](#), [1.388.640](#) e [1.388.642](#) afirmam que, na garantia do juízo de execução, a nomeação de bens à penhora de cota de fundo de investimento não se subordina à ordem de preferência legal disposta no inciso I do artigo 655 do CPC/73 (ou no inciso I do artigo 835 do NCPC).

### Direito penal

O [REsp 1.499.050](#) analisa o momento de consumação do crime de roubo.

O [REsp 1.544.036](#) trata de saídas temporárias de presos.

Direito civil

Já os [REsp 1.360.969](#) e [1.361.182](#) tratam do prazo prescricional para exercício da pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste prevista em contrato de plano ou seguro de assistência à saúde.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

## Notícias CNJ

[CNJ realiza sua 30ª Sessão Extraordinária nesta terça-feira](#)

[II Conferência Nacional de Mediação e Conciliação começa nesta quarta-feira](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

## Edição de Legislação

[Medida Provisória nº 747, de 30.9.2016](#) - Altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

 voltar ao topo

## Julgados Indicados

[0001316-54.2014.8.19.0066](#) – rel. Des. Carlos Eduardo Roboredo - j. 05/07/2016 - p. 12/07/2016

Apelação criminal defensiva. Condenação por tráfico privilegiado. Recurso objetivando, em primeiro plano, a reclassificação para o tipo do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e a consequente absolvição dos Apelantes, e, subsidiariamente, o aumento da fração redutora do privilégio previsto no art. 33, § 4º, da LD (fixada em 1/6 pela sentença). Mérito que se resolve parcialmente em favor da Defesa. Conjunto probatório hígido, apto a legitimar a condenação nos exatos termos da denúncia. Réus flagrados em local apontado como antro de traficância, na posse compartilhada de 13 pedras de crack. Testemunhos dos policiais no sentido de que observaram o réu Luiz em atitude suspeita, sentado em uma pedra, em via pública, sendo certo que, na revista, lograram encontrar, embaixo da pedra, parte do material entorpecente descrito na denúncia. Policiais que, prosseguindo em diligência, dirigiram-se à residência de Luiz, onde encontraram o réu Diego tentando se desvencilhar da outra porção do entorpecente. Circunstâncias concretas do fato que indicam a destinação mercantil da droga. Juízos de condenação e tipicidade que não merecem censura. Dosimetria que merece pontual ajuste, especificamente no que tange à fração redutora do art. 33, § 4º, da LD. Eventual negativa em realizar "delação premiada" que não é apta a influenciar na modulação do privilégio. Apelantes primários e de bons antecedentes. Quantidade da droga que não se mostra quantitativa invulgar. Redutor que deve ser aplicado segundo a fração máxima de 2/3, ensejando o redimensionamento das penas. Manutenção do regime

aberto e da substituição por restritivas. Recurso defensivo a que se dá parcial provimento, a fim de redimensionar as sanções para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS

 voltar ao topo

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência Atualização

Comunicamos a atualização do quadro das [Prevenções das Massas Falidas](#) da “Sociedade Comercial e Importadora Hermes AS.” e “Merkur Editora Ltda.” (massa falida) em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#) no Banco do Conhecimento.

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tirj.jus.br](mailto:sedif@tirj.jus.br)